



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 441/91

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de benefícios para construções destinadas a fins comerciais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar toda a pedra britada e executar os serviços de terraplanagem para construções destinadas a fins comerciais e agropecuários.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos mediante requerimento assinado pelo proprietário da obra, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) planta de localização e situação da obra;
- b) planta baixa específica da área destinada ao comércio;
- c) orçamento quantitativo dos materiais utilizados na construção;
- d) memorial descritivo da obra;
- e) ramo comercial pretendido para as instalações construídas.

§ 1º - O deferimento do requerimento deverá ser precedido do parecer técnico do engenheiro civil do quadro da Prefeitura, onde constará obrigatoriamente:

- a) m³ de pedra britada necessária para a área comercial;
- b) número de horas de serviços de máquina que será necessário para a terraplanagem.

§ 2º - A pedra britada será fornecida exclusivamente para construção da área comercial do prédio.

§ 3º - Para as construções agrícolas será necessário parecer do Departamento Agropecuário, atividade a ser desenvolvida com a obra, além do exposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - O proprietário da obra tem o prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para iniciar as atividades comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA


ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A qualquer tempo, poderá o Departamento de Tributação proceder o lançamento dos serviços prestados e da pedra britada fornecida, se for constatado a sonegação por parte do comércio beneficiado por esta Lei, com relação a tributos estaduais ou federais, dos quais o Município de Capanema tenha participação e no caso do não cumprimento do prazo previsto no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei estende-se às empresas que estão construindo e cujo habite-se não tenha sido emitido pela Prefeitura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1991.


Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal